

PLANO DE ACÇÃO

INTERVIR PARA MUDAR POR MAIS EDUCAÇÃO E MELHORES ESCOLAS

[1.] No seu VII Congresso, a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação – FNE – sublinha a sua orientação estratégica no sentido da construção de uma sociedade mais justa, solidária e livre, que toda ela se torna educativa porque todos os seus membros assumem por inteiro responsabilidades na promoção de uma população qualificada para os desafios que os tempos presentes e futuros contêm. Deste modo, é seu lema para os próximos tempos **“Intervir para mudar – por mais educação e melhores escolas”**.

[2.] Promover o aumento das qualificações de todos, combater o abandono e o insucesso escolares, melhorar a qualidade dos investimentos em educação e formação, consolidar o acesso à educação e formação ao longo da vida para todos, intensificar as relações entre o ensino superior e as empresas, investir na inovação e na criatividade, são opções básicas para o desenvolvimento nacional, ou seja, para o bem-estar de toda a população.

[3.] Consideramos ainda fundamental que se assegure a inteira participação nacional nos objectivos e nas acções a desenvolver no quadro do programa “Educação e Formação 2010” na União Europeia, de tal forma que, como aí se estipula, todos os sistemas de educação e formação da Europa – e portanto em Portugal – sejam “uma referência de qualidade a nível mundial até 2010”.

[4.] Para o conseguir, o estabelecimento de uma sociedade toda ela educativa é o caminho que há para percorrer, possibilitando um envolvimento de todos actores sociais na tarefa inadiável de melhorar a qualidade da formação de todos os indivíduos. Esta opção por uma sociedade toda ela educativa significa simultaneamente, por um lado, o aumento imprescindível das qualificações de todos, e, por outro lado, o

respeito pela individualidade de cada pessoa, permitindo a cada um os percursos formativos que melhor se adequem a uma intervenção consciente e responsável aos mais diversos níveis de participação e que possibilitem vidas de sucesso pessoal e profissional.

[5.] Para conseguir estes objectivos, a FNE afirma-se como parceiro entre parceiros que todos juntos têm a responsabilidade de entre si estabelecerem plataformas de audição mútua, mas sem sujeições despropositadas, sejam eles o Governo, a Assembleia da República e os Partidos Políticos que a formam, as outras organizações sindicais, as associações representativas do Poder Local e do associativismo de pais e encarregados de educação e ainda dos jovens estudantes e trabalhadores-estudantes e outras que pela sua acção possam contribuir para o estabelecimento de parcerias.

[6.] A FNE é independente do poder político, recusando qualquer submissão de índole partidária, o que lhe permite concordar e discordar livremente de opções de Governos e de Oposições, percorrendo, sem sujeições a estratégias de uns e de outros, os caminhos de acção sindical que melhor defendam os Trabalhadores que representa.

[7.] Num tempo em que algumas correntes de opinião queriam que a actividade sindical se circunscrevesse a alguns exercícios retóricos de intervenção político-social e de ordem laboral, a FNE afirma que o exercício da acção sindical é um dos direitos humanos que precisa de ser defendido sem tréguas, e que o progresso de todas as sociedades se tem feito graças à intervenção das organizações sindicais, das suas aspirações, dos seus sonhos e das suas lutas, o que faz com que nenhuma democracia se possa abster de garantir o funcionamento de sindicatos fortes e livres e portanto democráticos.

PLANO DE ACÇÃO

[8.] **A FNE aposta num sindicalismo de proposta, de concertação e de luta.**

[9.] É por isso que, da nossa parte, os governos e as entidades patronais poderão contar com a apresentação de propostas sérias, fundamentadas e coerentes e ainda com a disponibilidade para, em diálogo, e sob o signo da concertação, encontrar as soluções ajustadas à resolução dos problemas que estiverem em presença, mas também poderão contar com idêntico vigor nos combates que nos

vermos obrigados a travar, empenhados intransigentemente na defesa daqueles que representamos, os trabalhadores da Educação.

[10.] Empenhada num movimento sindical que disponha dos recursos adequados à defesa de todos os que representa, a FNE implicar-se-á em organizações sindicais mais vastas nacionais e internacionais que se baseiem na defesa e promoção da democracia e da solidariedade.

I. OBJECTIVOS



1. 1. O lugar da FNE na discussão das políticas globais

[11.] A FNE assume o seu papel de interlocutor na definição da política global e das políticas educativas e de formação em Portugal. Recusando um conceito meramente corporativo de exercício da actividade sindical, que a resumiria a participações espúrias nas definições de carreiras, de salários e de condições de trabalho e de aposentação, a FNE entende que deve intervir sistematicamente no acompanhamento da acção dos governos, emitindo pareceres no âmbito de todas as políticas sectoriais que tenham a ver com o funcionamento dos sistemas educativo e de formação. Entretanto, esta intervenção sectorial só faz sentido no quadro de intervenções a que não se eximirá, ao nível macro de

definição da política nacional, nos sectores económico e social.

1.2. A construção de uma sociedade educativa

[12.] Apesar dos enormes investimentos feitos nos últimos trinta a quarenta anos em educação e formação, apesar da significativa melhoria de condições registada em função destes investimentos, a verdade é que Portugal ainda não atingiu os níveis que desejamos em termos de qualificação da população.

[13.] Para nós, há uma mudança estratégica que tem que ser assumida: **a sociedade tem que ser toda ela educativa**, cabendo a todos responsabilidades na qualidade de um sistema integrado de educação e formação

PLANO DE ACÇÃO

que pode ter concretização das mais variadas formas.

[14.] Entendemos **a educação como um direito inalienável de cada pessoa**, a que acrescentamos a exigência de que a formação ao longo da vida constitua um imperativo estratégico para o aumento das qualificações dos portugueses de todas as idades e ainda de todos os imigrantes que hoje e nos tempos vindouros constituem uma nova população em Portugal, à qual se deve a garantia de idênticos direitos de educação e formação, proporcionado-lhes a plena integração na nossa sociedade.

[15.] Este entendimento pressupõe as seguintes ordens de factores:

- a exigência de uma formação de base ao nível dos saberes, do saber-fazer e do saber-ser para finalidades diversificadas;

- o investimento numa educação que não pode ser neutra: neste sentido, seremos exigentes ao nível de uma formação pessoal e social que se oriente pelos e para os valores da solidariedade, do trabalho e do rigor;

- a garantia de condições de disponibilização de meios e de instrumentos de promoção do sucesso, o que se atinge, quer pela obrigatoriedade de frequência de, pelo menos, um ano de educação pré-escolar, quer ainda pela capacidade de as escolas se organizarem e disporem de recursos humanos e materiais que lhes permitam executar medidas de apoio educativo ajustadas às necessidades de cada aluno;

- a co-responsabilização educativa de todos os parceiros: alunos, professores, pessoal não docente, pais e autarcas, fazendo com que as respectivas organizações de representação estabeleçam mecanismos de auscultação mútua e possam, sempre que possível, trabalhar em parceria;

- o investimento na qualidade da formação dos educadores, dos professores e dos trabalhadores não docentes, quer ao nível de elevadas exigências no âmbito da formação inicial, adequadas ao desempenho de cada carreira, quer ao nível da garantia de formação contínua.

[16.] **A emergência de uma sociedade educativa responde à responsabilidade de todos os parceiros na educação das crianças e jovens**, de tal forma que a escola não seja a única entidade responsável por toda a formação pessoal e social, como tem acontecido nalgumas perspectivas que têm feito desaguar na escola a obrigação de preparar para tudo na vida: os pais, as autarquias, as colectividades não se podem demitir de tomar a iniciativa na promoção de acções de formação e desenvolvimento dos mais jovens.

[17.] Colocamo-nos hoje na perspectiva de que a escola é também uma organização que aprende. Isto é, a escola, na sua abertura ao diálogo com o meio em que se insere, acolhe da sociedade e dos seus actores contributos significativos e estruturantes da sua acção. Deste modo, respondendo perante a sua comunidade, pela qualidade da acção que desenvolve, a escola torna-se espaço e acção de confluência de perspectivas, de objectivos, de serviços e de actividades.

1.3. A educação como serviço público e entre os serviços públicos

[18.] Cabem ao Estado responsabilidades a que não se pode furtar no campo da disponibilização de uma rede de serviços públicos, na área da educação e da formação, desde a educação pré-escolar ao ensino superior, passando obviamente pelos ensinos básico e secundário, extra-escolar e recorrente e modalidades de formação tecnológica e profissional, bem como do ensino do português às comunidades emigradas.

[19.] Cabem-lhe simultaneamente responsabilidades no apoio diversificado a ofertas de ensino privado que permitam a concretização do princípio constitucional da liberdade de ensinar e aprender.

[20.] Será desta forma que o Estado assumirá o seu dever de velar, a este nível, pela promoção de uma justiça social a que não se pode furtar, sem limitar a sua acção à existência de um serviço público de educação

PLANO DE ACÇÃO

e formação meramente mínima ou residual.

[21.] As obrigações do Estado não se limitam a permitir que os pais mais favorecidos possam escolher a escola ou a educação dos seus filhos, dando expressão à ideia de que o público é para os que não conseguem ter o privado.



A administração pública

[22.] A FNE exige uma **administração pública que seja eficaz, eficiente, próxima dos cidadãos e de resposta célere na sua actividade.**

[23.] Esta administração pública funda-se em:

- garantia do cumprimento pelo Estado da sua obrigação de disponibilizar os serviços sociais essenciais a uma vida de qualidade, com respeito pelos princípios da igualdade de direitos de todos, da equidade e da discriminação positiva dos mais desfavorecidos;

- chefias de formação elevada e exigente, escolhidas com recurso a mecanismos que sejam transparentes e que garantam que são os mais competentes quem exerce tais funções;

- reconhecimento do empenho e do esforço no exercício profissional, com reflexos no desenvolvimento

das carreiras e portanto na remuneração, de tal forma que o mérito e a excelência sejam socialmente relevados;

- execução de circuitos administrativos simples para resposta aos problemas de todos os que procuram os serviços;

- vinculação à função pública com carácter permanente de todos aqueles que sejam necessários ao funcionamento regular e permanente dos serviços.

1.4. Um sistema educativo e de formação coerente e para todos

[24.] A sociedade portuguesa tem vindo a acentuar a sua multiculturalidade e esta realidade não pode deixar de ser reflectida na organização do nosso sistema educativo.

[25.] O sistema português de educação e formação não pode ser neutro, mas tem que respeitar as culturas de todos quantos os frequentam, sem discriminação de sexo, raça ou religião.

[26.] Não é neutro, porque não é indiferente, antes promove activamente, os valores do trabalho, do esforço, da solidariedade, da paz, do respeito mútuo e pelo ambiente.

[27.] Não é neutro, porque não é indiferente, antes combate os mecanismos de exclusão social, de racismo e de xenofobia.

[28.] Mas respeita todos quantos o frequentam, permitindo-lhes condições para o exercício livre dos seus específicos modos de estar e de viver, não impedindo a sua manifestação, desde que daí não resulte prejuízo para idênticos direitos dos restantes utentes.

[29.] Mas o sistema português de educação e formação tem que constituir também um todo harmonioso e coerente, permitindo diferentes possibilidades de concretização de acordo com as preferências de cada um, tornando-o deste modo compatível com as necessidades e aspirações de todos e de cada um.

[30.] O sistema português de educação e formação tem que assentar em **pressupostos claros de comprometimento dos seus actores essenciais nas**

PLANO DE ACÇÃO

suas tarefas quotidianas: os direitos e as responsabilidades de professores, pessoal não docente, alunos e pais estão sistematicamente em causa e devem constituir um referencial ético a que nenhum dos participantes se pode eximir.

[31.] As questões que se prendem com dificuldades de integração não podem deixar de ser resolvidos a montante da escola, sob pena de esta se resignar a manifestar a sua incapacidade de resolução daquele tipo de problemas. Sendo que a violência e a indisciplina em contexto escolar têm como origem muitas vezes factores que se situam fora da escola, importa que todos os agentes sociais, a começar pelos governos, assumam as suas responsabilidades na eliminação dessas condições propiciadoras da instabilidade nas escolas: o desemprego, a exclusão e a insatisfação sociais desaguam na escola e é aí que se sofrem muitas consequências do mal-estar dos grupos mais desprotegidos.

[32.] As autarquias e as empresas terão que assumir, elas também, responsabilidades de disponibilização para parcerias que façam com que o aproveitamento das sinergias de todos resulte em benefício da qualidade das aprendizagens.

[33.] O sucesso e a qualidade das nossas escolas não se podem fundar apenas em elevadas exigências ao nível da formação inicial e contínua dos seus docentes. É obrigação do Estado dotar cada escola de recursos humanos docentes e não docentes altamente qualificados e de recursos materiais e financeiros que permitam o desenvolvimento da sua actividade.

1.4.1. educação pré-escolar

[34.] Entendemos que a obrigação de frequência de um ano de educação pré-escolar antes da entrada no 1º ano do ensino básico não constitui uma antecipação e portanto um prolongamento da escolaridade obrigatória, não se entendendo portanto esse ano como um tempo escolarizado. Trata-se, outrossim, do desenvolvimento de actividades características de um tal estágio que permita a

aquisição de atitudes e comportamentos que se revelarão essenciais para obter os melhores resultados escolares ao longo de toda a escolaridade, quer ao nível do trabalho individual, quer ao nível do trabalho de grupo, fomentando um justo equilíbrio entre a saudável competição e a importância do trabalho em equipa. Sem proporcionar uma inaceitável desresponsabilização das famílias em relação a este estágio de desenvolvimento, a oferta de educação pré-escolar constitui uma opção das famílias nos primeiros anos de vida, devendo esta ser progressivamente mais intensa, em complementaridade com a acção da família.

[35.] A educação pré-escolar da responsabilidade de educadoras e educadores de infância só pode ser complementada, no espaço do Jardim de Infância, e para dar resposta a necessidades familiares, por pessoal qualificado, seleccionado pelas autarquias ou associações de pais: seria inaceitável que todo o trabalho educativo proporcionado pelos educadores de infância fosse posto em causa por pessoas que não dominassem o mínimo das técnicas de trabalho com crianças.

1.4.2. Ensinos básico e secundário

[36.] O ensino básico é por nós entendido como um primeiro tempo de aquisições essenciais para o futuro de cada um, residindo a sua especificidade na aquisição de saberes articulados, o que se consegue de uma forma mais equilibrada se estes saberes estiverem organizados por grandes áreas disciplinares, em vez da actual proliferação de disciplinas que não favorece as aprendizagens. Somos assim favoráveis à redução do número de áreas disciplinares que constituirão o currículo do ensino básico.

[37.] O ensino secundário deve assumir uma identidade própria, com carácter terminal em todas as suas variantes, combatendo eficazmente o não prosseguimento de estudos por parte dos alunos que terminam o 9º ano de escolaridade. É imperioso que os jovens que não prosseguem estudos no ensino superior

PLANO DE ACÇÃO

encontrem no ensino secundário outras vias de formação de idêntica dignidade social e que lhes permitam obter a certificação capacitante para a entrada no mundo do trabalho.

[38.] Importa sublinhar que a intervenção a este nível deve ser complementada pela dinamização de gabinetes ou de conselhos de informação e orientação, apoiados por técnicos especializados para o efeito e que funcionem como auxiliares das famílias e dos alunos na determinação e reorientação de percursos escolares.

[39.] A oferta formativa ao nível do ensino recorrente deve constituir uma aposta que não pode continuar a sofrer quebras e constrangimentos. Não perdendo a noção de que a rentabilização e a racionalização de recursos não podem deixar de constituir um referencial para qualquer acção de gestão, esses princípios não podem prevalecer na determinação de uma oferta de formação deste cariz, possibilitando realmente o acesso a condições de acréscimos de qualificações para a população adulta.

[40.] As escolas profissionais constituem uma oferta de formação importantíssima, quer na sua organização curricular, quer na sua estreita relação com o mundo empresarial. Importa, pois, que sejam disponibilizados a estas escolas mecanismos de apoio que garantam a sua preservação como modelo alternativo ao modelo clássico das nossas escolas.

[41.] É da multiplicidade desta oferta de formação que, por um lado, se combaterão eficazmente os fenómenos do abandono e do insucesso escolares, e, por outro lado, se garantirão condições para o efectivo exercício do direito à formação ao longo de toda a vida.

1.4.3. Educação especial

[42.] Para a FNE, o conceito de escola inclusiva tem que estar presente na legislação que a define e regula e tem que estar presente nas práticas de cada escola, com capacidade atribuída a cada uma para que, no quadro da

sua autonomia, possa concretizar as soluções que melhor se adaptem a cada aluno.



[43.] As medidas de apoio aos alunos que revelam dificuldades de aprendizagem não podem constituir um refúgio que sublinhe os fenómenos de exclusão, em vez de os resolver. Aprender é um processo dependente de uma grande variedade de estratégias usadas pelos docentes de forma a facilitar as aprendizagens dos seus alunos.

[44.] É neste contexto que a FNE defende que a escola acolha todos os seus alunos, na sua diversidade de pessoas. Este acolhimento não diz respeito apenas à sua entrada na escola, mas também à promoção das condições de sucesso, o que se traduz em medidas diferenciadas de apoio a cada aluno, em função das suas características individuais. Assim, é a escola que deve adaptar-se às especificidades dos alunos, e não o contrário.

[45.] As crianças e jovens com necessidades educativas especiais deverão beneficiar dos apoios individuais e de todas as outras ajudas que os auxiliem a aproximar-se dos comportamentos adaptativos comuns à sua idade e ao meio em que se inserem. Deverá ser feito todo o esforço para satisfazer as necessidades individuais de todos os estudantes através de um currículo versátil aplicado na sala de aula

PLANO DE ACÇÃO

regular. Para o efectivo desenvolvimento deste processo, importa garantir um planeamento partilhado entre Escola, Família e Comunidade.

[47.] Uma escola inclusiva é uma instituição educacional na qual todos os recursos disponíveis são utilizados cooperativamente para satisfazer as necessidades educacionais de todas as crianças que a frequentam. Escolas inclusivas terão que ter uma gestão pedagógica forte que propicia um planeamento conjunto dos programas educativos, uma implementação partilhada e uma avaliação exigente. Numa escola inclusiva todos os alunos frequentam turmas adequadas ao seu nível etário. Inclusão é a educação dos estudantes com necessidades educativas especiais nas salas de aula e escolas que frequentariam se essas necessidades não tivessem sido identificadas, com os apoios apropriados e os serviços necessários que lhes permitam ter êxito educativo.

1.4.4. Ensino superior

[48.] O ensino superior vai estar no âmago dos desafios que neste início do século XXI se estão a pôr à sociedade portuguesa. Pela “estratégia de Lisboa” e pelo horizonte da “Educação e Formação 2010”, Portugal tem à sua frente a ingente tarefa de refundar os seus sistemas de formação e educação, de modo a que os cidadãos, a sociedade e o Estado português possam responder adequadamente num mundo globalizado de crescente competitividade.

[49.] E este desafio terá de ser respondido, no ensino superior, a partir de uma situação a vários títulos paradoxal. Por um lado, o nosso país apresenta no seio da União Europeia as mais reduzidas taxas de escolarização de formação de nível superior, e, por outro lado, os licenciados que saem do ensino superior estão longe de ter índices de empregabilidade que aquelas taxas poderiam fazer esperar. O desajuste entre a procura de cursos de índole científica, tecnológica e

as necessidades de diplomados destes cursos terá de ser objecto de estratégias conjugadas e inovadoras e a colaboração de todos nunca será demais. Este paradoxo que decorre de uma articulação complexa e deficiente entre mundo laboral e ensino superior terá de ter respostas a partir tanto do mundo empresarial como do mundo universitário e politécnico.

[50.] A definição ou redefinição do ensino superior em Portugal à luz da Declaração de Bolonha-Berlim é um imperativo, com vista à efectiva criação de um quadro europeu de referência para as qualificações de nível universitário. No seio do ensino superior, os desafios postos pelo processo de Bolonha supõem não só remodelações na arquitectura dos graus mas uma refundação na definição do acto estruturador do ensino/educação/formação superior. Teremos de encontrar caminhos para passar de escolas superiores estruturadas no primado do ensino do docente para escolas organizadas em torno da aprendizagem do estudante. Estudante este que será cada vez mais um estudante diferente do clássico jovem em percurso escolar pré-laboral.

[51.] As instituições universitárias e politécnicas cada vez mais têm de se abrir a novos públicos, a estudantes em diversas etapas do seu percursos profissional. Esta abertura passará necessariamente quer por processos de reconhecimento das competências adquiridas em meios não escolares clássicos, quer por métodos de facilitação da apropriação de saberes, de novas aprendizagens e de participação em processos de criação de conhecimento, de investigação.

[52.] Não podemos continuar ao ritmo lento a que as adaptações estão a ser realizadas, importando determinar uma nova arquitectura para a oferta de cursos de nível superior, uma aposta em sinergias entre as comunidades académica e as comunidades empresariais, uma nova filosofia de integração dos estudantes no processos de produção de conhecimento, uma aposta real

PLANO DE ACÇÃO

na qualidade desta oferta de formação e na preocupação do reconhecimento mútuo das qualificações obtidas nos diferentes sistemas nacionais de formação escolar e não escolar, inicial e ao longo da vida dos adultos.

[53.] A dinamização das articulações entre Ensino Superior, Investigação e parcerias com o mundo empresarial é crucial para a pertinência e qualidade das formações a disponibilizar no futuro e para a empregabilidade dos cidadãos nas diferentes etapas de vida e para a competitividade das empresas portuguesas

[54.] Mas para que este dinamismo possa ser levado a bom termo importa não descuidar as questões relativas à formação e às condições de trabalho dos professores do ensino superior e dos investigadores, à sua mobilidade no espaço da União Europeia, ao lugar da cultura, da ciência e dos valores europeus no mundo, à abertura às (e das) empresas, às regiões e à sociedade em geral.

[55.] E tudo isto sem esquecer que o Ensino superior é chamado não só a dar o seu contributo para a criação de respostas aos desafios da competitividade mas também, e obrigatoriamente, ser um parceiro na construção de respostas eficazes aos desafios da coesão social.



1.4.5. formação profissional

[56.] O investimento na qualidade e dimensão da oferta do ensino profissional tem que constituir uma prioridade, nomeadamente ao nível da componente que articula a aprendizagem na empresa, tornando-a tão atractiva como as outras vias de formação geral.

[57.] A capacidade de encontrar resposta para a insuficiência de mão de obra qualificada é uma das dimensões a que o sistema de formação não pode deixar de dar resposta tão urgentemente quanto possível.

[58.] Tendo em consideração a fragilidade da nossa economia no que se refere aos baixos níveis de escolaridade e de qualificação profissional da nossa população activa, a qualificação dos recursos humanos é certamente um dos instrumentos-chave para a modernização das nossas empresas e para o reforço da produtividade e da competitividade do País e um desafio que importa não adiarmos uma vez mais.

[59.] Um aspecto que reputamos de fundamental no sistema de formação profissional actual, bem como no que se vier a implementar no futuro, é o da articulação das intervenções nas diferentes áreas de formação profissional.

[60.] Importa, deste modo, definir com clareza a articulação entre os ministérios responsáveis pela política educativa (formação vocacional) e pela política de emprego (formação profissional).

[61.] Importa igualmente ter presente que outros ministérios desenvolvem acções de formação profissional que também devem ser integrados no sistema e articulados com as demais intervenções.

[62.] Na medida em que, no quadro da legislação mais recentemente posta em discussão pelo Governo, passam a existir dois sistemas que devem articular-se conjuntamente – formação vocacional e formação profissional - importaria clarificar e enunciar os conceitos. Parece-nos de extrema importância uma maior clarificação (e distinção) entre a formação profissional e a formação vocacional.

PLANO DE ACÇÃO

[63.] A **Formação Vocacional** tem vindo a ser apresentada como parte integrante dos ensinamentos básico e secundário, constituindo-se a partir de um conjunto de ofertas educativas de dimensão profissionalizante como a via que, a par da via orientada para o prosseguimento de estudos, assegura a disponibilização de competências para a inserção no mercado de emprego.

[64.] Por seu lado, a **Formação Profissional Inicial** tem sido apresentada como tendo por objectivo garantir uma qualificação inicial a todos os jovens que tenham ingressado ou pretendam ingressar no mercado de trabalho sem ter ainda essa qualificação, bem como o de contribuir para a aquisição de qualificações iniciais para todos os jovens que tenham abandonado precocemente ou sem sucesso a escolaridade obrigatória.

[65.] Ora, o que nos parece fundamental é que se estabeleçam mecanismos que promovam a respectiva articulação, garantindo coordenação e coerência.

[66.] A questão do financiamento da formação profissional constitui um elemento-chave, já que este é um dos maiores desafios que enfrentamos actualmente e um dos pilares do SNFP que se pretende implementar. É essencial que se clarifiquem as competências e responsabilidades de cada parte envolvida: Estado-Empresas-Indivíduos.

[67.] A área da formação profissional deveria também articular-se com outras políticas nacionais, nomeadamente com o Plano Nacional de Emprego, com o Acordo sobre Política de Emprego, Mercado de Trabalho, Educação e Formação, assinado entre o Governo e os parceiros sociais em 2001 e com as directrizes europeias.

1.4.6. avaliação dos professores, dos trabalhadores não docentes, das escolas e do sistema

[68.] O estabelecimento de mecanismos de avaliação dos professores, dos trabalhadores não docentes e das escolas não constitui a resposta mágica que fará, por si só, que os resultados escolares se

alterem significativamente ou até que as “performances” produtivas nacionais atinjam os valores desejados.

[69.] Tão pouco a divulgação de “rankings” de escolas – que rejeitamos por inteiro, por não constituir um quadro de informação rigoroso que contemple as especificidades de cada escola - servirá para garantir a inteira liberdade de escolha do estabelecimento de ensino que se deseja frequentar.

[70.] Não significa isto que rejeitemos os mecanismos de avaliação. O que entendemos é que eles devem constituir instrumentos de melhoria da qualidade das práticas, consubstanciada na reflexão crítica que sobre elas se realiza, nas alterações provocadas e na formação para a sua melhoria. Mas a avaliação dos professores, dos trabalhadores não docentes e das escolas não pode ser separada da avaliação das políticas educativas e do próprio sistema, sob pena de continuarmos a assistir à sua permanente alteração, sem se curar de saber dos resultados que vão produzindo.

[71.] Não aceitamos que a qualidade das escolas seja medida exclusivamente por indicadores como as saídas obtidas no mercado de emprego ou outras referentes a eficácias que descuram a pessoa e a sua formação integral. Para nós, a qualidade da escola mede-se também pela sua capacidade de obter para os seus alunos a articulação entre uma formação pessoal sólida e a sua preparação para saídas profissionais.

1.5. A Europa do século XXI: alargar e reforçar a União Europeia

[72.] A União Europeia continua a viver uma sucessão de avanços e recuos nas múltiplas dimensões em que se concretiza. Portugal deve continuar a integrar os núcleos mais avançados de construção e consolidação de uma União Europeia que se afirma não pelo antagonismo com os EUA, mas que beneficia de uma sólida aliança com este parceiro estratégico. Mas esta opção prioritária não elimina as preocupações e acções concretas de inserção

PLANO DE ACÇÃO

noutras áreas do mundo económico e social, com especial relevância para o Brasil e os restantes países de língua oficial portuguesa e ainda os países da bacia do Mediterrâneo.

[73.] Portugal ganha com o reforço da União Europeia e dos seus mecanismos de funcionamento em respeito por todos os Estados membros em todas as decisões básicas.

[74.] A Europa é e continuará a ser de uma forma acentuada um cruzamento de culturas que mutuamente se enriquecem e que importa preservar num espaço de diálogo e de respeito mútuo.

[75.] As questões de livre circulação de pessoas e portanto as preocupações de reconhecimento mútuo das certificações educativas, de formação e profissionais devem estar na primeira ordem da agenda da União.

[76.] O trabalho que ao nível da União Europeia se tem desenvolvido, inicialmente ao nível da Convenção e depois ao nível da Conferência Intergovernamental, com vista ao estabelecimento de um tratado constitucional, sofreu no final do ano de 2003 uma paragem resultante da incapacidade dos governantes dos 25 países chegarem a um acordo. A FNE acompanhará a continuação destes trabalhos e a formulação do futuro tratado constitucional,



considerando que neste texto o direito à educação e formação para todos os cidadãos deve ficar consignado, a par do dever dos Estados de disponibilizarem sistemas públicos de qualidade de educação e formação ao longo da vida.

1.6. A globalização e a mercantilização da educação

[77.] O processo de mundialização da economia é uma realidade a que não nos podemos furtar e que contém inúmeros aspectos positivos. O que ao movimento sindical compete fazer é transformar esta globalização numa oportunidade para a construção de um mundo mais justo e equilibrado e do qual estejam varridas a miséria e a opressão. Cabe-nos aproveitar as condições para exigir um crescimento económico sustentado a nível mundial, fazendo com que todos os povos do mundo acedam a uma vida melhor. O que nos cabe fazer é impedir a desregulação económica e impedir o desrespeito pelas normas sociais que têm permitido que a deslocalização de empresas se esteja a fazer com aproveitamento de trabalhadores cujos direitos fundamentais não são respeitados, tornando-os vítimas de uma exploração inaceitável. Ora, esta situação tem ainda repercussões ao nível dos países em vias de desenvolvimento, onde os esforços pelo respeito pelas normas laborais e de protecção das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho se tornam cada vez mais difíceis.

[78.] A par desta realidade, os serviços educativos estão eles também a evoluir no sentido proporcionado por este movimento globalizador, e fazendo com que as transacções comerciais na área da educação estejam a assumir proporções elevadas: é hoje comum a oferta de formações on-line cuja regulação por entidades credíveis e não sujeitas ao domínio do económico é essencial.

[79.] A FNE não deixará de estar atenta à evolução deste fenómeno, adoptando a nível nacional e a nível internacional as posições que melhor sirvam a defesa dos

PLANO DE ACÇÃO

direitos de todos a uma formação de qualidade ao longo de toda a vida, se necessário com recurso a mecanismos de discriminação positiva para os mais desfavorecidos.

1.7. Administração do sistema educativo

1.7.1. Carreiras



[80.] O investimento nos recursos humanos da educação tem que constituir uma prioridade para qualquer governo.

[81.] Os professores e os trabalhadores não docentes têm que se rever em carreiras atractivas.

[82.] É assim que, a par de elevadas exigências ao nível da formação inicial de todos aqueles agentes educativos, as respectivas carreiras, quer pelas suas condições de trabalho, quer pelo seu desenvolvimento, quer pelas suas remunerações, devem constituir um referencial da importância da sua missão social.

[83.] Particularmente em relação aos docentes, Portugal não pode repetir o erro de outros países da União Europeia que hoje vivem o drama de não disporem de diplomados em número suficiente para as suas necessidades de formação, recorrendo a pessoas sem

habilitação adequada para o ensino. Portugal deve estar preparado para dar resposta ao nível de aposentações que os próximos anos trará. Mas não pode deixar de dar resposta à necessidade crescente de aumento das competências e qualificações da população adulta, o que reflectirá o cada vez maior investimento das pessoas na formação ao longo da vida. É por isso que se torna essencial investir na qualificação dos recursos que forem necessários para que se mantenha a exigência de formação que hoje temos para o acesso à carreira docente.

1.7.2. Rede escolar

[84.] A FNE considera que o ordenamento da rede escolar deve obedecer simultaneamente a critérios de racionalização de utilização de recursos materiais e humanos, procurando-se a sua optimização, mas também a critérios de resposta ajustada às condições e especificidades de cada região e localidade, tomando a formação ao longo da vida uma realidade próxima das pessoas e portanto de fácil e desejado acesso. A compatibilização das ofertas de formação com a realidade social e económica de cada região tem que resultar não apenas de estudos macro efectuados pelos serviços dos ministérios que as tutelam, mas também do contributo do mundo empresarial e das autarquias.

[85.] Os edifícios afectos à rede escolar devem ser concebidos especificamente para as finalidades que aí se desenvolvem, pelo que as adaptações e soluções precárias e provisórias devem ser substituídas por soluções definitivas. Por outro lado, todos os edifícios devem ser alvo de medidas permanentes de manutenção, o que é proporcionado por intervenções sistemáticas que os preservem e mantenham em condições de utilização. Quer através dos financiamentos atribuídos às próprias escolas, quer através das intervenções das autarquias e serviços do Ministério da Educação, de acordo com as tutelas para este efeito, os edifícios escolares e seus espaços envolventes devem ser caracterizados pelo especial cuidado com que são tratados.

PLANO DE ACÇÃO

1.7.3. Agrupamentos

[86.] A FNE manifesta a sua preferência por uma rede escolar ao nível dos jardins de infância e dos ensinos básico e secundário que se baseie em escolas integradas, isto é, constituída por unidades organizacionais e físicas onde um grupo de alunos realize a totalidade da sua formação escolar – desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário.

[87.] Assim, os actuais agrupamentos deveriam evoluir para escolas integradas, de dimensão ajustada às suas finalidades e próximas das populações, dotadas dos equipamentos essenciais a uma formação escolar de qualidade.

1.7.4. Quadros de escola

[88.] O sentido de pertença, a ultrapassagem do conceito de funcionário para o de profissional, a emergência da identidade de cada estabelecimento de ensino e do seu carácter único são factores essenciais ao empenhamento e à mobilização de todos quantos trabalham em cada estabelecimento de ensino, pertença ele a que nível pertencer.

[89.] Deste modo, a determinação e estabilização de quadros de pessoal – docente e não docente – constitui um passo essencial no sentido da melhoria da qualidade de cada unidade organizacional.

[90.] Entendemos, pois, que para cada estabelecimento de ensino deve ser determinado o respectivo quadro permanente, o qual integra o pessoal não docente, nomeadamente os técnicos superiores, os técnicos, os técnicos profissionais, os administrativos, o pessoal de apoio educativo, os operários e os auxiliares.

1.7.5. Descentralização e autonomia

[91.] Uma qualquer matriz de administração das escolas deve, no nosso entender, estar sujeita aos seguintes princípios básicos:

- determinação clara e repartição das competências que cabem à administração central, à administração regional e à administração institucional (escola ou agrupamento);

- responsabilização dos órgãos de gestão perante a administração regional e central e perante a comunidade;

- participação dos diferentes parceiros no órgão de direcção da escola, ao qual cabe a definição das suas opções, no quadro de autonomia e descentralização definido;

- subordinação dos critérios técnicos, administrativos e financeiros à ordem pedagógica.

[92.] A nossa definição de autonomia das escolas não significa a preponderância da capacidade de decisão de gestão de um qualquer dos corpos sociais que a integram: a autonomia de cada escola desenha-se no cruzamento da expressão das diferentes perspectivas que a propósito dos objectivos cada um deles exprime e tem expressão nas modalidades que caso a caso forem consideradas oportunas para o contexto em que a escola se insere.

1.7.6. Direcção e gestão das escolas

[93.] A direcção de cada escola ou agrupamento deve estar assegurada por um órgão de representação dos diferentes elementos que integram a comunidade educativa: professores, trabalhadores não docentes, alunos, pais e encarregados de educação e autarquias devem estar neste órgão central e pelo qual passarão as grandes decisões que cabem no espaço de autonomia que lhes estiver consignado.

[94.] A gestão quotidiana da escola ou agrupamento deverá ser assegurada por um órgão unipessoal ou colectivo – conforme for opção da escola -, mas cujo presidente seja professor, com experiência como tal e com formação específica na área da administração escolar, obtida em instituição de ensino superior.

PLANO DE ACÇÃO

1.7.7. Conselhos municipais de educação

[95.] A FNE considera que, ao nível municipal, as opções de interesse comum às diferentes escolas que compõem o respectivo parque escolar – ao nível da acção social escolar, transportes escolares, articulação de horários e de calendários de desenvolvimento do ano lectivo, ofertas de formação e gestão de recursos educativos, culturais e recreativos comuns – devem ser discutidas num órgão de consulta da Câmara Municipal respectiva, na qual tenham assento, entre outros, os presidentes dos órgãos de gestão das escolas do Município, bem como representantes do pessoal docente e do pessoal não docente desses estabelecimentos de ensino.

[96.] Estes órgãos, enquanto meros gestores de recursos comuns e de coordenação de recursos, não podem pôr em causa, nem as margens de autonomia dos estabelecimentos de ensino do Município, nem a participação dos diferentes actores da comunidade

educativa nos respectivos órgãos de direcção.

1.7.8. Financiamentos

[97.] É essencial que se estabeleçam regras claras de financiamento das diferentes unidades organizacionais em que se desdobram os sistemas de educação e formação. Estas regras não podem deixar de obedecer ao princípio da subsidiariedade, de tal forma que as mais desfavorecidas em termos de localização geográfica ou de estratos sociais de proveniência dos seus alunos sejam discriminadas positivamente.

[98.] O financiamento-base de qualquer unidade – proporcionado através de contrato-programa celebrado com o Ministério da tutela onde claramente se estabeleçam os direitos e os deveres de ambas as partes – tem que garantir o seu funcionamento quotidiano e em simultâneo dar resposta às especificidades dos seus contextos geográfico, cultural e social.

2. ACÇÕES A CONCRETIZAR



2.1. No âmbito da acção reivindicativa

[99.] O centro e razão de ser da FNE é uma forte e empenhada acção reivindicativa aberta em todas as direcções, quer no sentido das respostas às

iniciativas de outros, particularmente a Assembleia da República e o Governo, quer mesmo na tomada de iniciativa em relação aos restantes sectores em que for considerado oportuno apresentar propostas de resolução de problemas.

PLANO DE ACÇÃO

[100.] A FNE promoverá as condições que lhe possibilitem o acompanhamento global da acção governativa, particularmente no que disser respeito às áreas laboral, económica, financeira e social

[101.] Para este efeito, a FNE organizará internamente o seu departamento de acção reivindicativa, flexibilizando-o sistematicamente em função das questões que em cada momento se tornarem mais exigentes. Desta forma, a FNE não deixará de assumir posição em relação a documentos propostos pelo Governo, desde as Grandes Opções do Plano até ao Orçamento de cada ano, não descurando ainda o acompanhamento sistemático das análises de conjuntura que vão sendo realizadas, nomeadamente ao nível de crescimento económico e das taxas de inflação e de desemprego.

[102.] A FNE estará particularmente atenta à concretização do acordo celebrado em 2001 entre os Parceiros Sociais e o Governo, relativo à política de emprego, mercado de trabalho, educação e formação.

[103.] A FNE terá como interlocutores privilegiados o Governo e a Assembleia da República, esta particularmente ao nível da sua Comissão Parlamentar que tutelar a Educação e a Formação e ao nível dos Grupos Parlamentares.

[104.] No que particularmente diz respeito à Educação e aos profissionais que representa, a FNE assume as seguintes linhas orientadoras para a sua acção reivindicativa:

1º - que a Educação e a Formação sejam assumidas por toda a sociedade – e particularmente pelos governos – como factor estratégico de desenvolvimento;

2º - que o investimento na qualidade das escolas e dos seus profissionais seja assegurado em termos legislativos e financeiros;

3º - que o aumento das qualificações de todos no quadro de um sistema de formação ao longo da vida constitua um objectivo a prosseguir sem tréguas;

4º - que o sistema de educação e formação se organize de forma a torná-lo compatível com os

interesses e necessidades de todos;

5º - que a estabilidade e qualidade de emprego constituam o denominador comum às diferentes profissões e carreiras.

2.1.1. Estatutos dignificadores dos profissionais que representa

2.1.1.1. Educadores e professores dos ensinos básico e secundário

[105.] Defendemos que a profissionalidade docente não se esgota na perspectiva disciplinar. O professor é, com o apoio de outros profissionais e das famílias dos alunos, o elemento nuclear da qualidade e do sucesso da escola. Por isso, ele assume múltiplas dimensões no seu estatuto profissional que o tornam catalizador de inúmeras intervenções e que fazem com que, para além do seu papel tradicional, tenha que desempenhar outras funções relevantes na promoção do sucesso a que todos e cada um têm direito.

[106.] É por isso que o estatuto e a carreira dos docentes devem reconhecer não só a complexidade, como as especiais exigências ligadas à actividade destes profissionais, o que se traduz num desgaste específico que não pode deixar de ser considerado.

[107.] Nestes termos, defendemos um estatuto de carreira atractivo e dignificador, bem como um estatuto remuneratório compatível com a especial complexidade e relevância que as tarefas desempenhadas representam.

[108.] Este estatuto remuneratório deverá estar associado a um regime fiscal específico e que tenha em linha de conta os seguintes factores, ao nível das deduções específicas em sede fiscal:

■ despesas realizadas com a formação, o que se traduz nos valores das inscrições, propinas e emolumentos pagos para a frequência das acções de formação ou dos acréscimos de formação que realizar;

PLANO DE ACÇÃO

- despesas realizadas com as viagens para e do local de trabalho;

- despesas realizadas com aquisição de equipamentos e materiais desgastáveis necessários à preparação das aulas e das actividades a desenvolver.

[109.] **Ainda em termos de estatuto de carreira, defendemos:**

- a definição das condições de realização de um período de indução para os qualificados profissionalmente para a docência, no primeiro ano de actividade profissional, e definidor da sua entrada em carreira;

- a redução faseada para cinco escalões da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, com o topo nos 25 anos de serviço;

- a criação de índices salariais próprios no topo da carreira para os docentes detentores dos graus de Mestre e de Doutor;

- a determinação de incentivos à fixação na periferia;

- a concretização dos mecanismos de atribuição das menções de Muito Bom e Excelente e das suas consequências;

- a atribuição aos licenciados detentores de um diploma de estudos superiores especializados da bonificação prevista para os docentes a quem é atribuída a menção de muito bom;

- a regulamentação das condições de exercício profissional em tempo parcial, com carácter temporário ou definitivo, e com a capacidade de realização de descontos como se se trabalhasse a tempo inteiro, tendo em vista a contagem do tempo integral para efeitos de aposentação;

- a regulamentação das condições em que o docente pode requerer, temporariamente ou definitivamente, a dispensa total da componente lectiva, continuando no exercício da actividade docente no estabelecimento de ensino;

- o aumento do número de dias de dispensa

para formação, nos termos definidos pelo Código do Trabalho;

- o acesso à formação contínua para professores contratados.

2.1.1.2. Professores do ensino superior

[110.] A revisão dos Estatutos de Carreiras do Ensino Superior Universitário e Politécnico não pode esperar mais.

[111.] Em termos de formação dos professores do ensino superior, a FNE reivindica a introdução obrigatória de formação pedagógica.

[112.] Enquanto não se proceder à revisão dos estatutos neste sector, reivindicaremos que:

- o acesso a todas as categorias de carreira seja feito por concurso e que sejam obrigatoriamente abertos concursos para acesso à categoria superior aos professores doutorados que tenham, pelo menos, dez anos de serviço na categoria de Professor Auxiliar ou Adjunto;

- a contagem de tempo de serviço na categoria de professor com agregação seja reportada ao terceiro mês posterior ao do pedido de provas, desde que o candidato seja aprovado nas referidas provas;

- que termine o sistema de utilização de bolas (brancas e pretas) ou de qualquer outro sistema de voto secreto para a tomada de decisões por júri nos concursos;

- que seja contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço docente prestado no ensino superior quando o professor ingressa na carreira do ensino não superior;

- que a transição de professores dos quadros do ensino não superior para os quadros do superior se faça sem diminuição de salário;

- que sejam agilizados os processos de reconhecimento de cursos superiores concluídos no estrangeiro e que os efeitos desse reconhecimento se reportem ao terceiro mês posterior ao da entrada do pedido de reconhecimento.

PLANO DE ACÇÃO



2.1.1.3. Trabalhadores Não Docentes do sector público

[113.] As carreiras dos trabalhadores não docentes das escolas merecerão também a nossa mobilização, no sentido de que elas se tornem atractivas e dignificadoras dos seus profissionais.

[114.] Consideramos essencial ter como horizonte a eliminação de qualquer nível de precariedade de emprego que não resulte da situação eventual de uma necessidade temporária em qualquer serviço. Fora deste contexto, a situação regular de relação laboral há-de consistir num vínculo de carácter definitivo, regulado por condições de exercício profissional, desenvolvimento de carreiras e estatuto remuneratório compatíveis com a dignidade e exigência das funções exercidas.

[115.] Entretanto, reivindicaremos:

■ o grau mínimo do Ensino Superior para acesso à categoria de Chefe de Serviços de Administração Escolar, admitindo-se um período de transição que permita aos actuais que não detêm esta habilitação a possibilidade de frequentarem uma formação de ensino superior conducente à respectiva obtenção;

■ a requalificação da carreira dos Chefes de Serviços de Administração Escolar, tendo em atenção

a complexidade e especificidade das funções que lhe estão confiadas, mas sem deixar de ter em linha de conta a preservação de paridades com carreiras de referência;

■ a determinação das condições do exercício ao direito à formação contínua, associada à progressão em carreira;

■ a obrigatoriedade de os órgãos de gestão das escolas facultarem condições de frequência de cursos de formação contínua dos respectivos trabalhadores não docentes;

■ a manutenção de todas as categorias profissionais constantes do Decreto-Lei nº 515/99, no novo estatuto do pessoal não docente;

■ a afectação dos psicólogos e técnicos de serviço social aos quadros de escola ou agrupamento de escola;

■ a reestruturação das carreiras de auxiliar de educação e de ajudante de creche e de jardim de infância do Quadro Único dos Organismos e Serviços Centrais, Regionais e tutelados pela secretaria-geral do Ministério da Educação, e das creches das Obras Sociais do Ministério da Educação;

■ a revisão dos conteúdos funcionais das auxiliares de educação e das ajudantes de creche;

■ a criação do estatuto do pessoal não docente do ensino superior público;

■ a criação dos quadros de pessoal não docente dos Institutos Politécnicos;

■ a abertura dos concursos de promoção nas carreiras verticais do pessoal não docente;

■ a criação dos quadros de pessoal das Residências para Estudantes;

■ a revalorização dos índices das carreiras dos assistentes e dos técnicos profissionais de Acção Social Escolar.

2.1.2. Sector privado: Escolas particulares, das Misericórdias e das IPSS

[116.] A FNE terá como orientações genéricas para estes sectores as seguintes:

PLANO DE ACÇÃO

■ o reconhecimento do direito inalienável à liberdade de ensinar e aprender consubstancia-se na livre oferta de escolas privadas que possam também livremente ser escolhidas por quem concorde e deseje os respectivos projectos educativos;

■ ao Estado cabe a obrigação de apoiar esta oferta formativa, com particular distinção para as situações em que esta preencha uma necessidade que o Estado não concretiza;

■ ao Estado cabem responsabilidades que não pode alienar na regulação da oferta de educação e formação, exigindo elevados níveis de qualidade na sua concretização, quer no sector público, quer no sector privado, pelo que a este nível se exige idêntico investimento àquele que se reivindica para o sector público;

■ as carreiras dos trabalhadores destes sectores deverão ser equiparadas, em termos de acesso, desenvolvimento, condições de trabalho e de remuneração, bem como de aposentação, às equivalentes do sector público.

[117.] Nestes termos, a FNE promoverá um diálogo permanente com as associações patronais respectivas que permitam, pelo caminho da negociação e da busca dos consensos, a definição de contratação colectiva que dê resposta àqueles objectivos.

[118.] Assim, e no respeito pelos princípios acima enunciados, pugnaremos para que em sede de contratação colectiva seja reconhecido o direito à formação contínua da opção do docente e seja reconhecida, para efeitos de aceleração de progressão em carreira, a obtenção dos graus de Mestre e de Doutor.

[119.] Ainda em sede de contratação colectiva, dever-se-á obter a consideração de impactos no desenvolvimento das carreiras do pessoal não docente por efeito da obtenção de graus académicos superiores aos exigidos para a entrada.

[120.] Reconhecendo que uma parte significativa da oferta de ensino no sector privado tem vindo a ser assegurada por professores do ensino público, a FNE

considera que, a este nível é imperioso que sejam accionadas novas orientações. Assim, será nosso objectivo que a legislação relativa ao funcionamento do ensino privado assegure que uma percentagem maioritária de docentes pertença aos quadros dos respectivos estabelecimentos de ensino e que o regime de acumulação só seja possível nos seguintes casos: num máximo de 25% da totalidade do corpo docente necessário ao regular funcionamento do estabelecimento de ensino; para garantir o funcionamento de disciplinas da componente técnica.

[121.] Para a FNE é ainda inaceitável que o recurso aos denominados recibos verdes constitua a fórmula escolhida por alguns estabelecimentos de ensino privado para os seus docentes, pelo que denunciará todas as situações detectadas.

[122.] Em relação às escolas profissionais, a FNE desenvolverá uma acção que lhe permita o estabelecimento em sede de contrato colectivo de trabalho do efectivo direito à greve por parte dos docentes destes estabelecimentos de ensino.

[123.] Não tendo nunca sido estabelecido qualquer Contrato Colectivo de Trabalho para os trabalhadores do ensino superior do sector particular e cooperativo, a FNE desenvolverá as acções que forem ajustadas à obtenção deste objectivo. A celebração de um CCT para o sector tem que se construir na base da equiparação das carreiras e das condições de trabalho com as dos docentes e dos não docentes do sector público.

2.1.3. Políticas activas de emprego na educação

[124.] O combate ao desemprego, em Portugal, passa, numa primeira instância, por uma reorientação das políticas macroeconómicas que assegurem uma mais rápida e intensa retoma económica e um forte crescimento do emprego.

[125.] Mas o combate ao desemprego passa

PLANO DE ACÇÃO

igualmente por medidas entre as quais se destacam o reforço das políticas activas de emprego, procurando melhorar a sua adequação às mudanças do próprio tecido empresarial e sobretudo aos novos perfis do desemprego actual e ainda o reforço da qualificação profissional da população activa.

[126.] Nestes termos, importa sublinhar que aquilo a que temos assistido é à insuficiência de respostas às necessidades educativas detectadas. Anular o abandono escolar precoce, aumentar a frequência do ensino secundário e do ensino superior, disponibilizar formação para o aumento das qualificações dos adultos são vectores que apontam, querno sentido da melhoria das qualificações dos portugueses, quer no sentido da diminuição do desemprego de licenciados para o ensino e formação.



2.1.4. Professores portugueses nas comunidades lusíadas

[127.] A FNE está consciente dos desafios que é necessário enfrentar nos próximos anos, sobretudo no que respeita à política de ensino para o Português no estrangeiro.

[128.] A nossa acção deverá centrar-se nos seguintes princípios fundamentais:

- Defesa do direito que os portugueses residentes no estrangeiro têm relativamente ao ensino da nossa língua e cultura;

- Defesa de todas as formas de valorização da nossa língua e cultura;

- Defesa da qualidade do ensino português no estrangeiro;

- Defesa dos direitos dos professores que exercem no estrangeiro.

[129.] Também estaremos particularmente atentos à Regulamentação e/ou Revisão do Regime Jurídico dos professores no estrangeiro (Decreto-Lei n.º 13/98, de 24/01), de forma a que este seja adaptado às exigências actuais. Na referida regulamentação, inclui-se a determinação do Suplemento de Residência, a Segurança Social e a Modalidade especial de Recrutamento, bem como a actualização salarial anual, prevista na lei.

[130.] Nestes contextos, teremos como referencial da nossa acção:

- evitar todas as tentativas que visem remeter para os governos locais as responsabilidades que nesta área competem ao Governo Português;

- obter uma política de ensino que englobe todas as modalidades/tipos de ensino, opondo-nos a todo o tipo de exclusão que visem apenas objectivos economicistas;

- apoio e formação para todos os professores que exercem no estrangeiro;

- o reconhecimento a todas as comunidades portuguesas do direito ao ensino da nossa língua e cultura, através do alargamento da rede oficial de cursos;

- a definição e aplicação de uma verdadeira política de ensino no estrangeiro, tendo em vista tipos/modalidades de ensino que correspondam às verdadeiras necessidades dos vários tipos de alunos que frequentem os cursos nos diferentes países;

- a dignificação do ensino no estrangeiro, através da melhoria das condições de trabalho dos professores;

- a transparência e aplicação de critérios justos em

PLANO DE ACÇÃO

todos os regimes de colocação de docentes e no funcionamento das coordenações locais.

[131.] Neste sentido, as acções a concretizar visarão:

- uma maior e melhor intervenção dos docentes nas questões de carácter pedagógico;
- uma intervenção activa dos docentes na elaboração da rede de cursos nos diferentes países;
- que os professores tenham acesso a reuniões de carácter pedagógico e administrativo.

[132.] No quadro do apoio a disponibilizar a estes professores, a FNE considerará a disponibilização de acções de formação, quer nos locais de trabalho, quer em Portugal, acreditadas quando possível.

2.1.5. Delegados e Subdelegados escolares

[133.] Face ao progressivo encerramento das Delegações Escolares, a FNE considera fundamental a negociação de um diploma que defina saídas profissionais, consentâneas com os relevantes serviços prestados pelos docentes que aí exerceram funções.

[134.] De igual modo dará todo o acompanhamento necessário à correcta aplicação dessa legislação, à medida em que se verificar o encerramento de cada Delegação.

2.1.6. Preservação de regimes de segurança social ajustados às necessidades

[135.] A FNE considera essencial que se assegure a continuidade de regimes de segurança social que respondam à medida das necessidades de todos.

[136.] Assim, para além da garantia dos apoios sociais que têm constituído o regime nacional a este nível, considera-se que as condições de aposentação – nomeadamente no que se refere às respectivas pensões – devem ser preservadas, para que seja respeitada a dignidade de cada pessoa.



2.2. No âmbito da coesão interna e do fortalecimento dos sindicatos membros

[137.] A FNE deverá continuar a revelar-se como uma organização forte e coesa, onde a participação activa e permanente de todos os seus sindicatos membros será o factor essencial de definição das opções políticas e das acções a desenvolver.

[138.] Espaço de participação, de trabalho em equipa e de busca de consensos, a FNE contribuirá, pela sua acção concreta na defesa dos profissionais que representa, para o fortalecimento dos seus sindicatos membros. Estes, pelo seu lado, pela qualidade do seu empenhamento nos seus âmbitos de intervenção, serão eles próprios instrumentos de fortalecimento da FNE.

[139.] A organização interna até agora estabelecida, consolidada pela revisão estatutária que o Congresso deve aprovar, deverá continuar a permitir que a acção da FNE seja participada por todos os seus sindicatos mas ao mesmo tempo rápida e ajustada.

[140.] A realização de um Fórum anual deverá constituir um momento de debate interno, especialmente destinado à participação dos dirigentes da FNE e dos sindicatos membros.

PLANO DE ACÇÃO

[141.] Os diferentes órgãos estatutários, no quadro das suas competências próprias, assegurarão a concretização do plano de acção que o VII Congresso vier a aprovar, adequando-o ao desenvolvimento político-social que se verificar. Dos secretariados especializados se espera que, através da frequência e regularidade de encontros regionais dos seus membros, contribuam, pelo estudo e reflexão sobre os problemas que forem surgindo e sobre as realidades vividas nas escolas, para o trabalho dos secretariados nacional e executivo e da comissão permanente.

2.2.1. Comemoração do aniversário da FNE

[142.] A celebração do aniversário da FNE, no início de Novembro de cada ano, deverá constituir um momento a aproveitar, através de actividades de variado tipo, para promover e aprofundar o debate interno, para dar condições ao diálogo com opiniões vindas de fora do âmbito escolar, contribuindo para a consolidação de um movimento em favor da qualidade das escolas.

2.2.2. Celebração do Dia Mundial dos Professores e do Dia Nacional dos Trabalhadores Não Docentes

[143.] Os dias 5 de Outubro – Dia Mundial dos Professores – e 24 de Novembro – Dia Nacional dos Trabalhadores Não Docentes – constituirão oportunidades para a realização de actividades que junto da sociedade relevem os contributos específicos destes profissionais para a construção de uma sociedade que luta por mais educação e melhores escolas.

2.2.3. Celebração do 1º de Maio

[144.] A FNE integrará as acções que no âmbito da UGT vierem a ser realizadas, transformando o Dia do Trabalhador numa festa que assinale, quer as

conquistas ganhas em defesa de uma sociedade mais justa e mais solidária, quer ainda os novos objectivos que vierem a ser definidos para a acção político-sindical.

[145.] A celebração do 1º de Maio constituirá, por parte da FNE, a oportunidade para transmitir a toda a sociedade a importância do movimento sindical como elemento estruturante de qualquer democracia. Por isso, a mobilização dos mais novos para as comemorações do 1º de Maio constituirá uma preocupação e um objectivo.



2.3. No âmbito da formação

[146.] O trabalho até hoje desenvolvido pelo ISET transformou-o numa instituição de ensino superior de qualidade genericamente reconhecida pelo elevado nível de formação obtido por todos quantos o frequentam.

[147.] Apostado sucessivamente na disponibilização de complementos de formação para os professores, através primeiro dos cursos de estudos superiores especializados e depois das licenciaturas em educação, ao lado dos cursos de especialização, e ainda de formação contínua, o ISET prepara-se agora para a oferta de licenciaturas para trabalhadores não

PLANO DE ACÇÃO

docentes e de mestrados na área da administração escolar e da orientação educativa.

[148.] A consolidação do ISET como escola de ensino superior universitário de alto nível, apostada nas áreas da formação e da investigação em educação, constitui uma prioridade para a FNE. Deste modo, à FNE cumprem responsabilidades especiais na garantia da preservação do ISET enquanto instituição de ensino superior universitário, garantindo, sempre que necessário, o apoio que for indispensável à prossecução daqueles objectivos.

[149.] Nestes termos, para além do prosseguimento da sua oferta de formação, ajustando-a às necessidades que se forem verificando, o ISET realizará anualmente um seminário internacional que servirá de quadro para a apresentação dos resultados de investigações realizadas, e assegurará a publicação de uma revista que permita dar conta das actividades de investigação que vai desenvolvendo.

2.4. No âmbito da participação e do diálogo social

2.4.1. a nível nacional

2.4.1.1. UGT

[150.] Filiada na UGT, a FNE sempre se bateu por uma participação activa, empenhada e militante. Continuará a ser esta a orientação do futuro.

[151.] Integrando os órgãos deliberativos da UGT onde tem assento, disponibilizando os seus dirigentes para integrar os órgãos executivos e as representações que forem consideradas necessárias, promovendo e integrando as acções concretas mais relevantes e significativas, a FNE procurará a este nível a promoção e dignificação, quer da Central, quer do movimento sindical democrático em Portugal.

[152.] Manteremos a nossa articulação com a FESAP – a Frente Sindical da Administração Pública –, a qual deve manter as suas características próprias, o que não significa que não deva assumir algumas alterações ao nível da sua organização, permitindo, por um lado, maior celeridade e oportunidade de intervenção, e, por outro lado, a representação adequada dos sindicatos membros no seu seio.



2.4.1.2. Relações com outras organizações

[153.] A FNE procurará manter e aprofundar o relacionamento que tem mantido com algumas organizações nacionais, nomeadamente a Associação Nacional de Municípios (ANMP) e a Confederação Nacional das Associações de Pais (CONFAP).

[154.] Não se esgotando aqui a nossa capacidade e vontade de diálogo com todas as organizações preocupadas com as questões da educação em Portugal, procuraremos abrir oportunidades de encontro com outras entidades, como sejam as federações de associações de estudantes e de trabalhadores-estudantes, bem como as associações profissionais.

PLANO DE ACÇÃO

2.4.2. a nível internacional

2.4.2.1. Estrutura pan-europeia da educação, Comité Sindical Europeu da Educação e Internacional da Educação

[155.] A FNE participa naquelas organizações internacionais e procurará estar representada nas reuniões mais significativas que no seu âmbito se vierem a concretizar.

[156.] Desta participação resultará informação a ser distribuída pelos sindicatos membros, intervenção em iniciativas internacionais relevantes, promoção do debate interno sobre os documentos suscitados por aquelas organizações e transmissão para os respectivos órgãos dirigentes das propostas que viermos a considerar como oportunas para a construção dos textos finais.

2.4.2.2. CPLP sindical- Educação

[157.] No quadro da CPLP sindical, procuraremos articular uma relação especial com as organizações sindicais que a integram, quer numa perspectiva de promoção do diálogo e da partilha de pontos de vista, quer na permuta de formação e formadores, no âmbito sindical e no âmbito pedagógico.

2.5. No âmbito da promoção dos objectivos e das actividades

[158.] A promoção pública dos objectivos e das actividades da FNE tem que constituir uma preocupação permanente, traduzida em acções que os visibilizem.

[159.] Fazer com que os profissionais da educação e as escolas em particular e a sociedade em geral conheçam as perspectivas e as actividades por nós desenvolvidas será objectivo de um departamento que trabalhará sob orientação da comissão permanente.

[160.] É neste quadro que se desenvolverão as

seguintes actividades:

- Edição de um jornal informativo, com periodicidade bimestral, mas que poderá admitir números extraordinários em caso de necessidade;

- Manutenção do “sítio” FNE na Internet, caracterizado pela sua actualização permanente, quer em termos de actividades desenvolvidas, quer em termos de legislação publicada, quer ainda em termos de acompanhamento dos processos de participação na construção de legislação, bem como pelo espaço que abre à recepção da opinião dos que o visitam;

- Emissão de cartazes e outro material alusivos a actividades e acontecimentos que os justifiquem;

- Publicação anual da agenda FNE.

[161.] A FNE manterá o protocolo celebrado com o Montepio Geral, para o qual tem vindo a contribuir e continuará a contribuir com uma verba simbólica anual, com vista à disponibilização de um regime de complemento de aposentação exclusivo dos sócios dos sindicatos membros da FNE.

[162.] Em continuidade da sua actividade tradicional, a FNE promoverá anualmente uma festa-convívio, para celebrar o fim do ano lectivo.

